



## CONTRATO SETOP Nº 013/2012

Contrato originário da licitação na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, Concorrência Pública, para a prestação de monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária nascentes das gerais – verificador independente

Este Contrato rege pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos nº 44.786 de 19 de abril de 2008, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº 6.419, de 30 de novembro de 2007, Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SETOP, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 7º andar - Serra Verde - Edifício Minas- Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03 e a pessoa jurídica PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 6º andar, Torre Torino, Bairro Água Branca, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.397/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, por seus

Paulo Gabriel de Lima  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
OAB/MG 93.000 - M.º 1.097.490-6



representantes ao final nomeado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos Serviços de Monitoramento Permanente do Processo de Aferição do Desempenho da Concessionária – VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a utilização do Sistema do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, que determinará o percentual do Cumprimento dos Índices de Serviço pela Concessionária, contratada por meio da CONCORRÊNCIA – EDITAL N° 070/06 PPP MG-050, mediante Concessão Patrocinada, de forma contínua, da Rodovia MG – 050, Trecho Entroncamento BR-262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, e o Trecho São Sebastião Do Paraíso - Divisa MG/SP das Rodovias BR-265/491.

**2.2** As diretrizes, especificações e as atividades concernentes a prestação dos serviços encontram-se descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ **4.593.559,60** (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, constante à f.1158 da Concorrência n° 002/2012, que integra este Contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP



fiscais, lucro, seguro, insumos, recursos materiais, humanos, diárias e passagens, e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2** O pagamento somente será liberado mediante apresentação pela CONTRATADA de:

- a) Respectiva Notas fiscal e/ou Fatura;
- b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social - GRPS;
- c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, relativa à execução do objeto desta licitação, no mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

**3.3** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento/aprovados da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura, com base nos documentos fiscais, devidamente conferidos e atestados pelo responsável do recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

**3.4** O pagamento se dará em parcelas e será efetuado levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços, conforme medição realizada pela equipe da SETOP, seguindo os preços unitários da proposta vencedora.

**3.4.1** – A nota fiscal deverá conter o número deste CONTRATO, e a descrição do produto/serviço a que se refere, com destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais. A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de medição do modelo 8 do anexo VI, do edital da Concorrência Pública nº 002/2012.

*Paulo Gabriel de Luna*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
CAB/MS/0100 - Matr. 1.097.400-6



**3.4.2** – O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e número do banco, de agência e conta corrente para crédito de pagamento.

**3.4.3** – Caso a emissão da nota fiscal seja feita em desacordo com os termos do contrato, poderão as mesmas ficarem retidas no órgão da CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato, aguardando a chegada da documentação em ordem.

**3.4.4** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL. Após este período, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação e justificativa formais do VERIFICADOR INDEPENDENTE, adotando-se para o reajuste, quando concedido, o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 1301 26 130 293 4.510 0001 339039 item 99 IPE 0 fonte 101, do orçamento em vigor pela Lei 20.026, de 10 de janeiro de 2012 e para os exercícios subsequentes, pela dotação que for fixada para atender as obrigações da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
CAB/INO/01005 - Minas 1.007.480-8



**6.1** A CONTRATADA prestará garantia da execução deste contrato na CONTRATANTE no valor de R\$ 229.677,98 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das demais estabelecidas neste CONTRATO e na legislação:

**7.1.1** Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

**7.1.2** Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como gestor deste CONTRATO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

**7.1.3** Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no ANEXO I – Edital de Concorrência nº. 002/2012 e todos os seus ANEXOS.

**7.1.4** Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE, conforme Termo de Confidencialidade, deste CONTRATO.

**7.1.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

**7.1.6** Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
OAB/MG 96.008 - Masp 1.097.499-6



trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

**7.1.7** Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Belo Horizonte/MG durante o prazo de execução do CONTRATO.

**7.1.8** Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO designado pela CONTRATANTE.

**7.1.9** Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE DE PROJETO mínima determinada no ANEXO I – Edital de Concorrência nº 002/2012 e todos os seus ANEXOS, composta pelos profissionais apresentados durante a fase de habilitação e de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

**7.1.10** Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

**7.1.11** Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

**7.1.12** A substituição de profissional da EQUIPE DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial,

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
FONE: (31) 3243-0000 - Mace: 1.097.499-6



atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.14** Compete, ainda, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumprir as demais obrigações previstas nos ANEXOS deste CONTRATO, no que lhe couber.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

### 8.1 A CONTRATANTE deverá:

**8.1.1** Pagar, após aceite definitivo dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na CLÁUSULA III– VALOR E PAGAMENTO.

**8.1.2** Notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

**8.1.3** Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

**8.1.4** Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como GESTOR DO CONTRATO, sendo o interlocutor entre a CONTRATANTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

**8.1.5** Comunicar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE quaisquer alterações internas, estrutural, de processo ou organizacional – que possam influir no desenvolvimento do projeto.

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
OAB/MG 96.008 - Masp 1.097.499-6



## CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PARTE CONTRATANTE

### 9.1 São prerrogativas da CONTRATANTE:

**9.1.1** Modificar, unilateralmente, este CONTRATO, respeitando todos os direitos do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**9.1.2** Rescindir, unilateralmente, este CONTRATO, para melhor adequação às finalidades do interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.1.3** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

**9.1.4** Fiscalizar a execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos ANEXO I – Edital de Concorrência nº 002/2012 e todos os seus ANEXOS;

**10.1.1** A fiscalização de que trata esta cláusula 8.1.4 não exclui e nem reduz a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.1.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme termos discriminados no ANEXO I, do EDITAL Concorrência Pública nº 002/2012.

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHERE SETOP  
OAB/MT 96.008 - Mesa 1.097.499-5



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

**11.1** Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

**11.2** A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

**12.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir Termo de Confidencialidade observando-se o conteúdo disposto no modelo constante no ANEXO I – Edital de Concorrência nº 002/2012 e todos os seus ANEXOS, referente à todas as informações que, por força da execução do Contrato, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**13.1** O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) anos, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que vantajoso para a CONTRATANTE, por mais 02 (anos), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver

Paulo Gabriel de Lima  
PROCURADOR DO ESTADO



interesse de qualquer das partes em rescindi-lo, o que deverá ser manifestado por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**13.1.1** O prazo para início dos trabalhos é de 03 (três) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início, dada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente CONTRATO, não constituirá novação, nem extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- ii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP

*Gilcivene Cristine Ricar.*  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710



**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido na Lei Estadual nº 13.994, de 2001 e no Decreto Estadual nº 44.431, de 2006;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no art. 34, inciso II do Decreto Estadual nº 44.431, de 2006; Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos, observados os dispositivos legais pertinentes;

**V** - Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos, observados os dispositivos legais pertinentes;

**15.2** O valor da multa prevista no subitem 15.1, II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**15.3** A penalidade de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas no mesmo.

**15.4** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração.

**15.5** A sanção estabelecida no inciso IV no item 14.1 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, sendo facultada a defesa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no respectivo processo.

**15.6** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
OAB / MG 96.008 - Masp 1.097.499-6

*Gilcilene Cristina*  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 114.17.104



15.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária da CONTRATANTE deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

16.1.1 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE devendo o interesse ser manifestado por escrito.

16.1.2 Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

16.1.3 Na hipótese de rescisão prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ser procedida por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1.4 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando o interesse público assim o justificar, nos seguintes casos:

I - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

III - Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

IV - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

Paulo Gabriel de Lima  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP



V - Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**16.1.5** Além dos casos de rescisão nesta cláusula indicados, também constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**16.1.6** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**16.1.7** A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

**17.2** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - por fax, desde que comprovada a recepção;
- III - por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- IV - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**17.3** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os endereços constantes no preâmbulo.

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
GAR/MG/OP/08 - Masp 1.097.499-6



17.4 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

17.5 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, a CONTRATANTE deverá, em até 10 dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

17.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

17.7 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

17.8 O prazo de vigência do presente CONTRATO será prorrogado por decisão exclusiva da CONTRATANTE, conforme disposto no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666, de 2003, com as alterações posteriores.

17.9 A execução deste CONTRATO e os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e sua legislação complementar.

17.10 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e o arquivo nos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.11 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

*Paulo Gabriel de Lima*  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP



Belo Horizonte, ... de ... *dezembro* .....de 2012.

*[Handwritten signature]*  
2.11.12

**CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES**  
Secretário de Estado de Transportes e Obras

*[Handwritten signature]*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda.

**TESTEMUNHAS**

1) *Felipe Melo Rocha* **Felipe Melo Rocha**  
Diretor de Gestão de Contratos  
Masp: 752462-2  
Nome:  
CPF/MF:

2) *Samira Marx* **Samira Marx**  
Masp: 752409-3  
Superintendente de Infraestrutura  
de Transportes  
Nome:  
CPF/MF:

**Paulo Gabriel de Lima**  
PROCURADOR DO ESTADO  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE SETOP  
OAB / MG 96.008 - Masp 1.097.499-6

*[Handwritten signature]*  
**Gilcilene Cristine Ricardo**  
Assessora Jurídica - SETOP  
MASP 1164710-4